REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
SÁ DA BANDEIRA

Normas de utilização de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem

Revisto pelo Conselho Pedagógico em 2/08/2026 e pelo Conselho Geral em 8/09/2026

I- PREÂMBULO

A utilização de dispositivos eletrónicos em contexto escolar tem vindo a assumir um papel cada vez mais relevante, tanto pelas suas potencialidades pedagógicas como pelos desafios que colocam à convivência escolar, à concentração dos alunos e à proteção da privacidade. Neste sentido, o presente regulamento visa estabelecer normas claras e equilibradas para o uso de telemóveis, "smartphones", "smartwatches" e outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, promovendo um ambiente educativo seguro, respeitador e propício à aprendizagem.

II- NORMAS DE UTILIZAÇÃO

A- Educação Pré – Escolar e Ensino Básico (1º, 2º e 3º Ciclos)

1. Proibição do uso durante toda a permanência na escola.

1.1. É proibido o uso de telemóveis, "smartphones", "smartwatches" e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nas salas de aula e em todo o recinto escolar, no decurso das aulas, nos intervalos e períodos de recreio.

1.2. O aluno pode transportar o seu equipamento desde a entrada no recinto escolar até à saída do mesmo, sendo que o equipamento deve permanecer desligado ou em modo de avião e devidamente guardado na mochila, saco ou mala, não podendo ser utilizado pelo aluno.

2. Situações de exceção

A utilização dos referidos dispositivos eletrónicos poderá ser autorizada nas seguintes situações específicas:

2.1. Necessidades linguísticas:

Alunos que não dominem a língua portuguesa poderão utilizar dispositivos com funcionalidades de tradução, desde que previamente autorizados pela Direção do Agrupamento sob supervisão docente responsável e/ou de responsável pelos trabalhos ou atividades em curso.

2.2.Necessidades de saúde:

Alunos com necessidades de saúde devidamente comprovadas por declaração médica poderão utilizar "smartphones" ou "smartwatches", desde que tal utilização esteja diretamente relacionada com a sua condição de saúde e seja autorizada pela Direção.

2.3. Atividades pedagógicas:

2.3.1. A utilização de dispositivos eletrónicos poderá ser autorizada em contexto de sala de aula ou em visitas de estudo, quando integrados em atividades pedagógicas planeadas e supervisionadas pelo docente responsável.

2.3.2. Durante as atividades referidas no ponto anterior não é permitido:

a) Fotografar, filmar ou gravar sons ou imagens, sem autorização prévia do(a) docente responsável pela atividade.

b) Difundir imagens, sons ou vídeos sem autorização da Direção do Agrupamento.

3. **Responsabilidade e Fiscalização**

A posse e utilização de dispositivos eletrónicos nas situações excecionadas implica:

3.2.A responsabilidade do aluno e do seu encarregado de educação pelo bom uso do equipamento;

3.3.A possibilidade de verificação e fiscalização por parte dos docentes responsáveis e assistentes operacionais;

3.4.A aplicação de medidas disciplinares em caso de uso indevido ou fora dos contextos autorizados.

B- Alunos do Ensino Secundário

1. Permitido o uso apenas nos espaços de convívio/lazer (espaços exteriores, átrio do Bufete, átrio da Biblioteca e átrio de entrada dos alunos)

1.1. Operacionalização

1.1.1 Em sala de aula e na Biblioteca

a) Desligar, obrigatoriamente, e guardar os telemóveis e outros dispositivos eletrónicos de que seja portador nas mochilas, sacos ou malas, não podendo

utilizá-los em qualquer circunstância, excetuando em atividades autorizadas pelo docente responsável;

b) No caso de utilizarem Smartwatch estes devem estar devidamente desconectados;

c) Não fotografar, filmar ou gravar sons ou imagens, sem autorização prévia do(a) docente responsável;

d) Não difundir imagens, sons ou vídeos, sem autorização prévia da Direção do Agrupamento.

1.1.2. No espaço escolar

a) Não transportar nem usar, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, quaisquer equipamentos tecnológicos ou materiais passíveis de perturbarem o funcionamento das atividades letivas e /ou de causarem danos físicos ou psicológicos a outros;

b) Não fotografar, filmar ou gravar sons ou imagens em todo o espaço da escola, sem autorização prévia da Direção do Agrupamento;

c) Não difundir imagens, sons ou vídeos captados no espaço da escola, sem autorização prévia da Direção do Agrupamento.

1.1.3. Atividades fora da escola

a) Desligar, obrigatoriamente, os telemóveis e outros dispositivos eletrónicos, não podendo utilizá-los em qualquer circunstância, exceto se com autorização do(a) docente responsável.

b) Não fotografar, filmar ou gravar sons ou imagens, sem autorização prévia do(a) docente responsável pela atividade.

c) Não difundir imagens, sons ou vídeos sem autorização da Direção do Agrupamento

III- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO DAS NORMAS

1. O não cumprimento das normas previstas neste regulamento fica sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno, conjugadas com o previsto no

Regulamento "Normas de Convivência – Código de Conduta" e/ou de outras que venham a ser publicadas.

IV- RESPONSABILIDADE DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. A responsabilidade dos pais e encarregados de educação no controlo do uso de telemóveis, "smartphones", "smartwatches" e de outros dispositivos de comunicação e de captura de som e imagem pelos seus filhos/educandos em contexto escolar é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado.
2. Cabe aos pais e encarregados de educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso de telemóveis, "smartphones", "smartwatches" e de outros dispositivos de comunicação e de captura de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.